



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 10 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2378

PUBLICADO

DATA: 30 / 10 / 2020

ORIGEM: O Presente

PÁGINA: 34

NUMERO: 4769

TERMO ADITIVO II AO CONTRATO N.º 220/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Personal Serviços de Pavimentação EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.268.196/0001-28, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Realeza, n.º 1276, CEP 85.948-000, Loteamento Bragadense, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido em 13,05% o valor e o objeto do Contrato Original n.º 220/2020, celebrado em 30 de junho de 2020.

Parágrafo único: A presente alteração realiza-se por interesse das partes, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do Contrato Original a importância de R\$ 42.395,65 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único: Considerando as disposições acima, o valor global do Contrato Original n.º 247/2020, de 30 de julho de 2020, não poderá exceder a importância de R\$ 367.381,07 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando a prorrogação registrada nas Cláusulas anteriores, cabe à Contratada efetuar a alteração da Garantia de Execução, conforme disposições constantes da Cláusula Nona do Contrato Original n.º 220/2020, de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido



Município de Mercedes

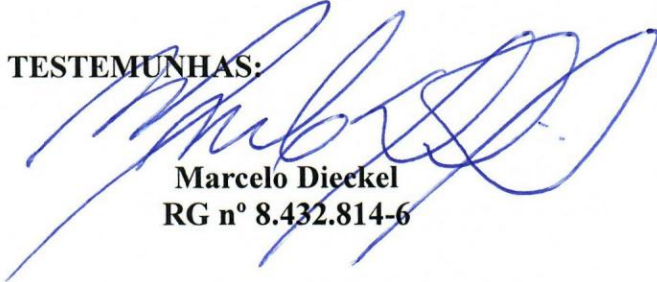
Estado do Paraná

e ratificado, vai assinado pela Prefeita, com duas testemunhas.

Mercedes, 23 de outubro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Edelberto Bruch
RG nº 3.008.836-0